



# TAUBATÉ COUNTRY CLUB

Ofício C.D. - nº 087/2024.

Taubaté, 02 de julho de 2024

Ilustríssimo Senhor  
Franco Paschetta Filho  
Presidente da Diretoria Executiva



Senhor Presidente,

O Conselho Deliberativo do Taubaté Country Club, em sessão ordinária de 1 de julho de 2024, em exercício da atribuição prevista nos artigos 64 parágrafo primeiro e 69, XIV, do Estatuto Social, aprova a Resolução n. 1/2024, nos seguintes termos.

**Artigo 1º.** O acesso de visitantes não associados é regido pelo Estatuto Social nos artigos 4, I e II, 16 §1, 17 e 69, VI e XVII e pelo Regimento Interno da Diretoria Executiva nos artigos 59, 64 e Parágrafo Único de modo que viola essas normas regentes no TCC a conduta de qualquer associado, Diretor ou Conselheiro que liberar ou indicar nomes de não associados para constarem de lista manuscrita ou digitada ou em qualquer outro suporte a ser disponibilizada na portaria do TCC, sob encargo de prestador de serviços ou outra pessoa, para que seja permitido acesso a não associado.

**Parágrafo 1º.** Por força da interpretação expressa no caput deste artigo, fica vedado o acesso de não associado até que o Conselho Deliberativo vote regulamento a ser proposto pela Diretoria Executiva, observada as regras de produção normativa do Estatuto Social nos artigos 16 §1º, 17, 69, VI e XVII e 83, III e IV e pelo Regimento Interno da Diretoria Executiva no artigo 59 respeitadas as autorizações de acesso de visitantes previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva no artigo 64 e Parágrafo Único. Em 8 dias úteis.

**Parágrafo 2º.** Por força do artigo 29, IX, e 30, I, do Estatuto Social, qualquer associado poderá interpelar o prestador de serviço em qualquer das portarias de acesso ao TCC sobre eventual nome ou lista de nomes ao mesmo indicada ou disponibilizada como sendo de pessoas autorizadas a ter acesso ao clube sem ser associado, devendo o prestador de serviço acionar,



## TAUBATÉ COUNTRY CLUB

imediatamente, a Diretoria Executiva para um Diretor acompanhar o esclarecimento do questionamento feito pelo associado, de modo que somente após esclarecida e comprovada a regularidade estatutária da autorização de acesso é que o não associado poderá adentrar ao TCC.

**Artigo 2º.** Os associados devem ser tratados sem discriminação, nos termos do artigo 4, I, do Estatuto Social e as atividades de bar, lanchonete, restaurante, pizzaria e afins, que são exclusivas para os associados, nos termos do artigo 4, IV, do Estatuto Social, de modo que é vedada a reserva de mesa para qualquer associado, Diretor ou Conselheiro, ficando declarada como violação disciplinar qualquer ordem de reserva de mesa ou qualquer omissão de Diretor ou Conselheiro que, acionado por associado ou espontaneamente flagrar a violação aqui referida, não fazer cessar sinalização de “mesa reservada”, “reservado” ou qualquer outro sinal com finalidade equivalente que houver sobre qualquer mesa nas dependências do TCC.

Parágrafo 1º. Por força da interpretação expressa no caput deste artigo, fica vedada a reserva de mesa até que o Conselho Deliberativo vote regulamento a ser proposto pela Diretoria Executiva, observada as regras de produção normativa do Estatuto Social nos artigos 69, XVII e 83, III, IV e XIII e pelo Regimento Interno da Diretoria Executiva no artigo 59. Em 8 dias úteis.

Parágrafo 2º. Por força do artigo 29, IX, e 30, I, do Estatuto Social, qualquer associado poderá retirar sinalização de “mesa reservada”, “reservado” ou qualquer outro sinal com finalidade equivalente que houver sobre qualquer mesa nas dependências do TCC, devendo apor tal sinalização sobre o balcão o bar do restaurante, comunicando em ato contínuo um funcionário, Diretor ou Conselheiro que assim agiu.

Parágrafo 3º. O funcionário que receber o comunicado referido no parágrafo 2º deverá informar, imediatamente, a Diretor ou Conselheiro, e este promoverá apuração imediata de informações sobre quem após a sinalização na mesa sob ordem de quem, também assim agindo se for diretamente comunicado nos termos do parágrafo 2º. Com ou sem informações apuradas, o Diretor ou Conselheiro deverá formalizar por escrito o ocorrido,